



## **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM FILOSOFIA - PROF-FILO, NÚCLEO UFABC**

O Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) foi aprovado pela CAPES em 25 de abril de 2016. O Núcleo Local UFABC do PROF-FILO foi aprovado em 9 de março de 2015 pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), em 25 de maio de 2015 pelo Conselho do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH), em 30 de junho de 2015 pelo Conselho Universitário (ConsUni) e em 7 de julho de 2015 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConSEPE) (cf. Ato Decisório Nº 114, de 15 de julho de 2015). O discente matriculado no Núcleo Local UFABC do PROF-FILO deverá comprometer-se a ler atentamente estas normas, cujos termos devem ser de conhecimento de todos, não sendo aceita, dessa forma, a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

### **TÍTULO I**

#### **Dos objetivos**

**Art. 1º.** O Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) é um programa de pós-graduação na modalidade mestrado profissional, em rede, com abrangência nacional.

**Art. 2º.** O curso, com área de concentração em Ensino de Filosofia, é predominantemente presencial e confere aos discentes concluintes o título de Mestre em Filosofia.

**Art. 3º.** A finalidade do PROF-FILO é a melhoria da qualidade da docência em Filosofia na Educação Básica, oferecendo aos profissionais admitidos uma formação filosófica e pedagógica aprofundada voltada para o exercício da docência da Filosofia, em especial no Ensino Médio.

**Art. 4º.** O PROF-FILO se estrutura a partir de núcleos sediados em Instituições de Ensino Superior (IES) do país que são responsáveis pela administração e execução local do curso segundo suas próprias normas institucionais.

**Parágrafo único.** O Núcleo Local UFABC do PROF-FILO é regido pelas normas internas aqui descritas, em consonância com o Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) e com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC (UFABC), obedecendo à organização da Pós-Graduação da UFABC, estruturada a partir da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (CoPGs).

## TÍTULO II

### Da Coordenação

**Art. 5º.** A Coordenação de Pós-Graduação (CoPG) do Núcleo Local UFABC do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) é constituída por:

- I - Coordenador e vice-coordenador, eleitos entre os docentes credenciados como permanentes no PROF-FILO, que estejam em efetivo exercício na UFABC;
- II - 3 (três) membros representantes docentes e respectivos suplentes, eleitos entre os docentes credenciados como permanentes no PROF-FILO, que estejam em efetivo exercício na UFABC;
- III – 1 (um) representante discente e respectivo suplente, eleito entre os discentes regularmente matriculados no PROF-FILO.

**§1º.** O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

**§2º.** O mandato dos membros representantes docentes será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

**§3º.** O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, sendo admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

**Art. 6º.** São atribuições da Coordenação do Núcleo Local UFABC do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO):

I - Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do PROF-FILO;

II - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito local do PROF-FILO;

III - Credenciar e recredenciar docentes conforme os critérios destas Normas Internas;

IV - Realizar e encaminhar o planejamento anual de oferta de disciplinas do Núcleo Local UFABC do PROF-FILO e de alocação didática dos docentes, atribuindo o número de unidades de créditos correspondentes;

V - Selecionar dentre as disciplinas que compõem o PROF-FILO aquelas que serão oferecidas aos discentes do Núcleo Local UFABC a cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

VI - Analisar e se posicionar sobre as sugestões dos docentes e dos discentes relativas ao funcionamento do curso;

VII - Designar uma comissão, composta pelo coordenador do Núcleo Local UFABC do PROF-FILO e outros membros da CoPG, incluindo ao menos um discente, para estabelecer critérios e distribuir as bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados;

VIII - Decidir e tomar providências sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes.

IX - Decidir sobre recursos de discentes, referentes a assuntos acadêmicos;

X - Definir a forma e os critérios de avaliação e frequência nas disciplinas;

XI - Homologar e (quando for o caso) designar os orientadores dos discentes do curso;

XII - Aprovar os nomes que comporão as bancas examinadoras para a qualificação e defesa das Dissertações de Mestrado, de acordo com a manifestação do orientador e certificando-se das exigências sobre o perfil dos membros. As bancas examinadoras para defesa deverão ser submetidas à homologação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG);

XIII - Aprovar o encaminhamento das Dissertações de Mestrado para as bancas examinadoras;

XIV - Aprovar e homologar pedidos de trancamento de matrícula, de acordo com o Título IX do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC (UFABC);

XV - Prestar contas anualmente dos recursos utilizados a todos os docentes e discentes vinculados ao Núcleo Local UFABC do PROF-FILO;

XVI - Analisar e tomar providências sobre quaisquer outras matérias de interesse do funcionamento local do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia que lhe sejam enviadas.

**§1º.** A CoPG poderá designar um docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre questões diversas relativas ao funcionamento local do curso.

**§2º.** As decisões da CoPG referentes a prazos, disciplinas, processo seletivo, banca examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado e qualquer assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os discentes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

**§3º.** As decisões da CoPG referentes ao credenciamento e recondução de docentes serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à respectiva reunião. As demais decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples (metade mais um) dos presentes.

**§4º.** Em casos que requeiram decisão por votação, o coordenador, o vice-coordenador e os representantes titulares docentes e discentes terão direito a um voto cada. Os representantes suplentes somente terão direito a voto na ausência dos respectivos titulares.

**§5º.** Em assuntos nos quais haja envolvimento direto de um ou mais membros da CoPG, estes deverão abster-se em participar do processo decisório.

**§6º.** A CoPG deverá reunir-se, regularmente, ao menos uma vez a cada três meses, em caráter ordinário, e em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo coordenador ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com quarenta e oito horas de antecedência, sendo obrigatório constar da convocação o assunto da reunião.

**Art. 7º.** Ao coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO) compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da CoPG;

II - Zelar pelo funcionamento do Núcleo Local UFABC, tendo em vista o Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia - PROF-FILO e as deliberações tomadas no Colegiado Geral;

III - Dar encaminhamento às decisões tomadas pela CoPG;

IV - Representar o Núcleo Local UFABC nas reuniões plenárias do Colegiado Geral do PROF-FILO;

V - Encaminhar as decisões e solicitações do Núcleo Local UFABC nas reuniões plenárias do Colegiado Geral do PROF-FILO;

VI - Encaminhar as ações aprovadas pelo Colegiado Geral do PROF-FILO;

VII - Encaminhar ao coordenador geral os dados do Núcleo Local UFABC a serem incluídos no relatório anual das atividades do curso (relatório Coleta Capes);

VIII - Coordenar a aplicação local do processo nacional de seleção de novos discentes do PROF-FILO;

IX - Representar a CoPG do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia junto à Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC e nas demais instâncias cabíveis;

### TÍTULO III

#### Do Corpo Docente

**Art. 8º.** O corpo docente do Núcleo Local UFABC do PROF-FILO é formado por docentes com título de Doutor, cujo credenciamento tenha sido aprovado pela CoPG, e se dividem nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador.

**§1º.** O título de notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Colegiado Geral do PROF-FILO.

**§2º.** Para além dos servidores da instituição sede e dos núcleos, podem fazer parte do corpo docente profissionais de outras instituições públicas ou privadas do país ou do exterior, desde que sejam obedecidos os critérios de titulação do “caput” deste artigo, sejam cumpridas as demais normas da CAPES e as recomendações específicas do Comitê da Área de Filosofia para essa finalidade.

**§3º.** Será admitida a coorientação das Dissertações de Mestrado, a pedido do orientador e em comum acordo com o orientando.

**Art. 9º.** Compete aos docentes credenciados no Núcleo Local UFABC do PROF-FILO:

I - Colaborar com as atividades acadêmicas do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia, tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar de organização de seminários, de eventos científicos, de processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PROF-FILO;

II - Orientar discentes regularmente matriculados no Programa de Mestrado Profissional em Filosofia;

III - Definir, em conjunto com seus orientandos, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, cujos resultados comporão a Dissertação de Mestrado exigido pelo PROF-FILO;

- IV - Estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, as disciplinas a serem cursadas por eles;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa de seus orientandos;
- VI - Manter a CoPG informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possa prejudicar a conclusão do curso;
- VII - Informar a CoPG no caso do orientando desistir de prosseguir com o curso;
- VIII - Manter a CoPG informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à Universidade;
- IX - Estimular o discente a apresentar trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- X - Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos, livros e capítulos de livros;
- XI - Acompanhar o cronograma de trabalho de seus orientandos de modo que cumpram com os prazos regimentais;
- XII - Presidir as bancas examinadoras para a qualificação e defesa da Dissertação de Mestrado de seus orientandos.
- XIII - Manter-se informado sobre as Regras, Normas e Regimento vigentes na pós-graduação da UFABC;

**§1º.** Todo docente permanente deve ter ministrado ou co-ministrado no mínimo uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES e ter orientado, no mínimo, uma Dissertação de Mestrado ao longo do período.

**§2º.** A dedicação à pesquisa deverá corresponder às exigências do Documento de Área da Filosofia (ou área afim) para a pós-graduação e ser atestada mediante a publicação de, no mínimo, quatro produções bibliográficas a cada quadriênio de avaliação pela CAPES.

**Art. 10º.** O credenciamento inicial de docentes permanentes ou colaboradores no PROF-FILO deverá ser solicitado pelo interessado à CoPG, em conformidade com cronograma elaborado e divulgado antecipadamente, devendo ser encaminhado com os seguintes documentos:

I - *Curriculum vitae* atualizado, gerado pela Plataforma *Lattes*;

II - Carta à CoPG, assinada pelo interessado, solicitando o credenciamento;

III - Plano de trabalho contendo possíveis contribuições ao Programa de Mestrado Profissional em Filosofia, disciplinas do PROF-FILO passíveis de atuação, informações consideradas relevantes, apontamentos sobre atividades de pesquisa em consonância com os objetivos do PROF-FILO.

**Parágrafo único.** No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do curso pela CAPES, a CoPG deve proceder ao credenciamento de todos os docentes vinculados ao Núcleo Local UFABC.

**Art. 11º.** Para fins de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores, serão observadas as determinações do Art. 9º, § 1º, e Art. 10º e seus incisos.

**§1º.** O credenciamento e o credenciamento de docentes necessitam ser aprovados pela maioria qualificada (dois terços) dos membros presentes à reunião plenária da CoPG convocada para essa finalidade.

**§2º.** Os docentes que não cumprirem a exigência para o credenciamento serão automaticamente descredenciados.

## TÍTULO IV

### Da Estrutura do Programa

#### SEÇÃO I – Quadro Geral



**Art. 12º.** Com área de concentração em Ensino de Filosofia, o PROF-FILO tem duas linhas de pesquisa, a saber, *Filosofia e Ensino* e *Práticas de Ensino de Filosofia*.

## SEÇÃO II – Das Disciplinas e dos Créditos

**Art. 13º.** As disciplinas oferecidas pelo PROF-FILO dividem-se em obrigatórias e optativas.

**Art. 14º.** A integralização dos estudos necessários ao Programa de Mestrado Profissional em Filosofia é expressa em unidades de crédito.

**Art. 15º.** O Núcleo Local UFABC do PROF-FILO considera a unidade de créditos conforme estabelecido no Art. 21º, §1º do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC, onde uma unidade de crédito (CR) corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas.

**Art. 16º.** Para compatibilizar os critérios de integralização de créditos estabelecidos pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC e do Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia – PROF-FILO, é utilizada a seguinte conversão entre a unidade de crédito definida no Art. 21º do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC [(CR(UFABC))] e a unidade de crédito definida no Art. 22º, § 1º do Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia [CR(PROF)]:

$$\text{CR(UFABC)} = 2 \times (\text{CR(PROF)} \times 15/12)$$

**§1º.** O fator 15/12 converte o crédito-aula de 15 semanas do PROF-FILO para o crédito-aula de 12 semanas da UFABC, de forma que o número total de horas-aula de cada disciplina é preservado.

**§2º.** O fator 2 (dois) multiplicativo na fórmula deste caput contabiliza os créditos devido ao estudo individual, I, que é definido como sendo igual ao crédito-aula, que por sua vez é a soma das cargas horárias teórica (T) e prática (P), ou seja,  $I = T + P$ .

**Art. 17º.** A conclusão do PROF-FILO – Núcleo UFABC exige, considerando-se a aplicação da fórmula do Art. 16º, a integralização de 98 créditos: 20 créditos em disciplinas obrigatórias, 20 créditos em seminários de pesquisa, ao menos 10 créditos em disciplinas optativas e 48 créditos atribuídos para a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado.

**§1º.** A critério da CoPG, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observando-se o respectivo conteúdo e a paridade de carga horária/créditos, assim como as disposições contidas nestas Normas Internas.

**§2º.** Nos casos de readmissão por nova seleção o número de créditos aceitos não pode ultrapassar 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

**Art. 18º.** A CoPG poderá aprovar o reconhecimento de créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

**Art. 19º.** O docente responsável pela disciplina avaliará o desempenho dos discentes seguindo os critérios estabelecidos pelo Art. 25º do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC. A correspondência entre os referidos critérios e o Art. 24º do Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia é dada do seguinte modo:

NÚCLEO PROF-FILO / UFABC		PROF-FILO		
Nível de Avaliação		Nível	Conceitos	Correspondentes numéricos
A	Excelente	A	Excelente	90-100
B	Bom	B	Bom	80-89
C	Regular	C	Regular	70-79
R	Reprovado	D	Insuficiente	0-69
J	Incompleto Justificado	----	----	----

**Art. 20º.** Para obter aprovação em cada disciplina, os discentes devem ter aproveitamento equivalente aos níveis entre A e C e frequentar, no mínimo, 75% das aulas. Discentes com aproveitamento em nível R e/ou frequência inferior à 75% das aulas serão considerados reprovados na respectiva disciplina e não terão direito aos créditos correspondentes.

### SEÇÃO III – Da Seleção e Ingresso do Discente

**Art. 21º.** Serão admitidos como candidatos no PROF-FILO professores de Filosofia que estejam, comprovadamente, em efetivo exercício da docência na Educação Básica e que tenham concluído o curso de graduação em Filosofia ou área afim.

**Art. 22º.** O ingresso dos discentes no Núcleo Local UFABC do PROF-FILO será feito mediante aprovação e classificação no processo seletivo nacional, nos termos da Seção III do Capítulo IV do Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia (PROF-FILO).

**Art. 23º.** A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

**Art. 24º.** O candidato aprovado no Processo Seletivo poderá se matricular no Programa de Mestrado Profissional em Filosofia – Núcleo UFABC na data e local determinados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), em consonância com os procedimentos específicos, apresentados os documentos requeridos para a matrícula.

**Art. 25º.** Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário definido pela CoPG, serão considerados desistentes, podendo a vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

**Art. 26º.** Para a efetuação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles solicitados durante a fase de seleção.

**Parágrafo único.** A inscrição do discente em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do docente orientador.

**Art. 27º.** O discente do PROF-FILO realizará todo o seu curso sob o Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia, as Normas Internas do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia / Núcleo UFABC e o Regimento, as Resoluções e as Portarias da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC em vigor na ocasião de sua matrícula, desde que esta não seja trancada.

**Art. 28º.** Discentes especiais poderão ser autorizados pela CoPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de acordo com o número disponível de vagas, mediante a aceitação pelo docente responsável pela disciplina e respeitando a Resolução da CPG Nº 08, de 29 de junho de 2015 que estabelece normas para a admissão de aluno especial em disciplinas de pós-graduação da UFABC.

**Parágrafo único.** Os créditos cursados como discente especial poderão ser aproveitados pelos discentes regulares, até o máximo de 50% dos créditos exigidos em disciplinas, sem prejuízo do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para integralização dos créditos. Nesse caso, o discente deverá apresentar à CoPG requisição de aproveitamento de créditos, com justificativa avaliada e assinada pelo orientador. A CoPG avaliará a validação dos créditos e emitirá parecer circunstanciado, de acordo com as normas em vigor.

## TÍTULO V

### Da Obtenção do Título de Mestre

#### SEÇÃO I – Das Condições

**Art. 29º.** Para a conclusão do curso, o prazo máximo é de 24 meses.

**§1º.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses, a critério da CoPG.

**§2º.** O requerimento de prazo adicional, subscrito pelo discente e seu orientador, será dirigido à CoPG, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação.

**§3º.** O pedido de prorrogação será instruído com um relatório circunstanciado sobre o andamento do trabalho de pesquisa e justificativa do orientador.

**Art. 30º.** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Filosofia conferido pelo PROF-FILO são:

- I - Completar os créditos conforme o disposto no artigo 17º destas Normas Internas;
- II - Ser aprovado na qualificação da Dissertação de Mestrado;
- III - Ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado;
- IV - Comprovar o envio de pelo menos um trabalho para publicação em revista científica, livro ou anais de evento relacionado ao tema da pesquisa desenvolvida pelo candidato no PROF-FILO;
- V - Encaminhar à secretaria do Núcleo Local UFABC do PROF-FILO a versão final da Dissertação de Mestrado no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa.
- VI - Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da UFABC.

## SEÇÃO II – Do Exame de Qualificação

**Artigo 31º.** O discente regularmente matriculado no Núcleo Local UFABC do PROF-FILO deverá realizar o Exame de Qualificação no prazo máximo de dezoito meses, a contar da data de seu ingresso no Programa de Mestrado Profissional em Filosofia.

**§1º.** Para a inscrição no Exame de Qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas.

**§2º.** O orientador deverá encaminhar à CoPG a solicitação para realização do Exame de Qualificação do seu discente, em conformidade com as exigências da Secretaria de Pós-Graduação e respeitando a antecedência mínima de 45 dias da data sugerida para o referido exame.

**§3º.** O Exame de Qualificação será realizado mediante submissão do texto a uma banca examinadora composta por 3 (três) docentes com título de doutor, sendo ao menos um docente externo ao Núcleo Local do PROF-FILO da UFABC e incluindo-se o orientador, que será o presidente da banca, ou, na ausência deste, o coorientador.

**§4º.** Não estando presente o orientador, e não estando presente ou não havendo coorientador, a CoPG indicará o presidente da banca.

**§5º.** Para o Exame de Qualificação o discente deverá enviar por correio eletrônico à CoPG, com no mínimo 30 dias de antecedência, um exemplar do texto do Exame de Qualificação.

**§6º.** O Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão com acesso restrito aos membros da banca examinadora, mas, a critério do discente e do seu orientador, poderá ser admitida a presença de outros ouvintes.

**§7º.** O resultado do Exame de Qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora, os quais deverão apresentar à CoPG um parecer contendo a avaliação do trabalho do candidato.

**§8º.** Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

**§9º.** O discente reprovado poderá submeter-se a um novo Exame de Qualificação por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, com anuência do orientador.

### SEÇÃO III – Da Defesa da Dissertação de Mestrado

**Art. 32º.** A Dissertação de Mestrado do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia consistirá no desenvolvimento de um processo relativo a situações de ensino-aprendizagem envolvendo o domínio teórico-conceitual da Filosofia em situações aplicadas ao Ensino de Filosofia, podendo considerar também situações e saberes da experiência, associados ao exercício da prática docente, tomados em problematizações filosóficas.

**§1º.** A Dissertação de Mestrado deverá contemplar uma análise teórico-crítica e uma dimensão prático-propositiva.

**§2º.** A análise teórico-crítica poderá incluir revisões bibliográficas, estudos sobre temas, autores ou obras da História da Filosofia pertinentes ao tema e análises do saber prático disseminado sobre o tema.

**§3º.** A dimensão prático-propositiva poderá assumir diversos formatos tais como: implantação de propostas curriculares ou de sequências didáticas, produção e recepção de publicações e demais recursos didáticos (tais como mídias audiovisuais ou digitais),

desenvolvimento de processos ou instrumentos de avaliação, projetos diversos de intervenção no espaço escolar com o acervo cultural e crítico da Filosofia etc., que serão sempre acompanhados da avaliação da sua aplicação ou implementação em situações reais de sala de aula (ou similares) envolvendo o público-alvo do processo desenvolvido.

**Art. 33º.** Para a defesa da Dissertação de Mestrado, o orientador deverá enviar um requerimento à CoPG solicitando seu agendamento, encaminhando um exemplar da Dissertação de Mestrado (em .pdf), e sugerindo data, hora e composição da banca examinadora. O requerimento deverá ser entregue com antecedência mínima de 45 dias da data sugerida para defesa.

**Art. 34º.** A CoPG homologará a data da apresentação e defesa pública da Dissertação de Mestrado.

**§1º.** A defesa da Dissertação de Mestrado será feita em arguição pública por banca qualificada composta por três docentes doutores, sendo um deles o orientador, que preside a seção, e ao menos um docente externo à UFABC.

**§2º.** Não estando presente o orientador, e não estando presente ou não havendo coorientador, a CoPG indicará o presidente da banca.

**Art. 35º.** Imediatamente após o encerramento da arguição da Dissertação de Mestrado, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

**§1º.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.



**§2º.** A banca examinadora homologará o resultado da defesa da Dissertação de Mestrado no encerramento da sessão.

**§3º.** Em caso de reprovação, o candidato terá 90 (noventa) dias para realizar nova defesa, seguindo os procedimentos aqui previstos.

**Art. 36º.** Para homologação da defesa pela CPG, o discente deverá, após fazer as correções sugeridas pela banca examinadora durante a sessão de defesa, entregar à Secretaria da PROPG, com anuência do orientador, um exemplar impresso da Dissertação de Mestrado (contendo a folha de assinaturas original) e uma cópia digital da mesma em PDF (*Portable Document Format*), formatados de acordo com o Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos (Disponível em: <http://propg.ufabc.edu.br/wp-content/uploads/guia-normalizacao.pdf>).

**Parágrafo único.** O prazo máximo para a realização das correções cabíveis e a entrega do exemplar final da Dissertação de Mestrado será de 90 (noventa) dias contados após a defesa.

## TÍTULO VI

### Da Trancamento de Matrícula e do Desligamento do Programa

#### SEÇÃO IV – Do Trancamento de Matrícula

**Art. 37º.** O trancamento de matrícula no Núcleo Local UFABC do PROF-FILO pode ser aprovado pela CoPG a qualquer momento, mediante justificativa do requerente e anuência do orientador.

**§1º.** Não será permitido o trancamento de matrícula para os discentes do primeiro período letivo.

**§2º.** A matrícula do discente do PROF-FILO poderá ser trancada por no máximo um período letivo, sendo a duração do trancamento contada a partir do início do período letivo que estiver em curso quando do protocolo do pedido.

**§3º.** O discente pode solicitar a reativação de sua matrícula a qualquer momento, sendo que a matrícula ocorrerá no início do próximo período letivo.

**§4º.** O trancamento de matrícula implica no cancelamento das disciplinas em que o discente estiver matriculado no período letivo corrente à solicitação de trancamento.

**§5º.** No caso de trancamento de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a integralização dos créditos.

**Art. 38º.** A discente pode usufruir de licença maternidade com suspensão da contagem dos prazos regimentais por um período de até seis meses por licença.

#### SEÇÃO V – Do Desligamento do Programa

**Art. 39º.** Será desligado do PROF-FILO o discente que:

- I - Alcançar apenas nível de aproveitamento “C” em três ou mais disciplinas;
- II – Obter duas reprovações em disciplinas;
- III - Não completar suas atividades no período máximo de 24 meses, inclusive com a entrega da Dissertação de Mestrado, ressalvado o disposto no Art. 29º, §1º destas Normas Internas.
- IV - Não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo estipulado, seja este o primeiro ou o segundo exame;
- V - For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI - For reprovado duas vezes na Defesa da Dissertação de Mestrado;
- VII - Não renovar a matrícula;
- VIII - A pedido do discente.

IX - Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PROF-FILO.

**Parágrafo único.** O desligamento do discente do PROF-FILO motivado por conduta inadequada será realizado mediante aprovação da CoPG, assegurada ampla defesa.

## TÍTULO VII

### Da Emissão de Certificados e do Diploma de Mestrado

**Art. 40º.** Conforme o Capítulo VI, Art. 53, do Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia – PROF-FILO, a diplomação do discente concluinte será emitida pela Universidade Federal do ABC.

**Parágrafo único.** A UFABC só emitirá certificados que atestem a conclusão do Mestrado Profissional em Filosofia ao discente que cumprir todos os requisitos necessários para a emissão do diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

**Art. 41º.** Conforme o Capítulo I do Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia, o diploma do PROF-FILO confere ao discente concluinte o título de Mestre em Filosofia.

## TÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 42º.** Estas Normas Internas do Programa de Mestrado Profissional em Filosofia – Núcleo Local UFABC estão de acordo com o Regulamento do Mestrado Profissional em Filosofia – PROF-FILO e com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC, prevalecendo em sua composição as disposições mais restritivas de ambos os documentos.

**Art. 43º.** O conjunto destas Normas Internas poderá ser alterado ou complementado pela CoPG, mediante aprovação da maioria dos docentes permanentes credenciados no Núcleo Local UFABC do PROF-FILO, por meio de portarias emitidas, desde que devidamente homologadas pela CPG da UFABC.

**Art. 44º.** Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG.

**Art. 45º.** Estas Normas Internas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.